



# MENSÁRIO OFICIAL

Instituído pela lei nº 013, de 17.03.97

## MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**BOA VISTA (PB) - DEZEMBRO DE 2018**

**EDIÇÃO 258**



**VIS LABORIS**

## GABINETE DO PREFEITO

### - LEIS -

LEI Nº 588/2018

BOA VISTA, 17 de dezembro de 2018

#### DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§1º Para fins da contratação a que se refere o caput, entende-se como de excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na contratação ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a admissão de pessoal efetivo ou reforço de mão-de-obra para a realização ou a manutenção de serviço público essencial, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
- V - suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VI - atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do concurso público ou até a realização de processo seletivo que deve ocorrer no prazo máximo de 03 (três) anos, admitidas dentro deste prazo tantas prorrogações quantas se fizerem necessárias, sendo que em hipótese alguma tais contratações se darão por prazo indeterminado;
- VII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;
- VIII - especificamente ao magistério público:
  - a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
  - b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
  - c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;
  - d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;
  - e) para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos.

§2º O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não será superior:

- a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, VII e da alínea "d" do inciso VIII;
- b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III e da alínea "e" do inciso VIII;
- c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV, V e da alínea "a" do inciso VIII;
- d) até a realização de concurso público, no caso do inciso VI e das alíneas "b" e "c" do inciso VIII;

**Art. 2º** Os processos seletivos públicos serão de provas ou provas e títulos, com prazo de inscrição mínimo de 30 (trinta) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de ampla circulação local e estadual, além de publicação nas páginas da internet do Município.

§1º Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado:

- a) a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em

saúde pública, devendo ser justificada expressamente;

b) quando da inexistência de processo seletivo para a respectiva função ou quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 1 (um) ano depois da última seleção.

§2º O processo seletivo simplificado a que faz referência o caput deste artigo deverá ser divulgado mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da publicação em outros meios de comunicação, a critério da autoridade contratante.

§3º O Edital de processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - o objeto da contratação temporária, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º da presente Lei;

II - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - o prazo de duração do contrato a ser celebrado, observado o disposto no art. 8º desta Lei;

IV - a qualificação técnica e/ou nível mínimo de escolaridade do servidor a ser contratado, desde que compatíveis com a natureza da função a ser desempenhada;

V - os critérios objetivos de seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI - o número de vagas a ser preenchido;

VII - a função e a carga horária;

VIII - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados;

IX - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário;

X - a indicação dos recursos orçamentários que farão face à despesa.

§3º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no Edital terão direito subjetivo à contratação, salvo nos casos de hipóteses supervenientes e imprevisíveis que se constituam em óbice à contratação, as quais deverão ser devidamente justificadas pela Administração Pública.

§4º Os candidatos a que faz referência o parágrafo anterior poderão ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

§5º A contratação de candidatos aprovados fora do número de vagas, isto é, em cadastro de reserva ficará sujeita ao limite de prazo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 3º** As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual deverá conter obrigatoriamente a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

**Art. 4º** Encerrado o processo seletivo simplificado, deverá haver a publicação no Diário Oficial do Município da relação nominal dos candidatos aprovados.

**Art. 5º** As contratações deverão ser precedidas de publicação no Diário Oficial Municipal do extrato do contrato, o qual deverá conter no mínimo:

I - o nome do contratado;

II - órgão de lotação;

III - prazo de duração do contrato, com especificação das datas de início e término da prestação dos serviços;

IV - função e remuneração mensal;

V - previsão total da despesa com o contrato;

VI - de forma circunstanciada, os motivos que determinaram a contratação.

**Art. 6º** O candidato aprovado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - gozar de boa saúde física e mental;

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

III - possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos mencionados nos incisos I e II deste artigo far-se-á mediante laudo médico, na forma prevista no Edital.

**Art. 7º** À contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 8º** Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

**Art. 9º** A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

**Art. 10** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;
- IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
- V - por interesse público do Poder Executivo Municipal;
- VI - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;
- VII - com o retorno do titular à ocupação do respectivo cargo;
- VIII - pela extinção ou conclusão do objeto;
- IX - nas hipóteses de o Contratado:

- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

X - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo deste artigo;

§1º O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

§2º Em caso de faltas por até três dias por motivo de doença, as faltas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento. Em hipótese de faltas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da perícia médica do Município. Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

**Art. 11** Nos casos de rescisão de contrato por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, o servidor terá direito apenas ao saldo dos vencimentos, caso haja.

§1º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

**Art. 12** As contratações temporárias em curso antes da promulgação desta Lei poderão ter seu prazo prorrogado até o limite de que trata o art. 1º, §1º, VI desta Lei, de modo que o total do prazo do contrato não poderá ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. As contratações já em curso quando do advento da presente Lei continuarão a ser regidas pela legislação vigente ao tempo da assinatura do contrato, sendo que, em caso de renovação, o contrato passará a ser disciplinado pelo disposto na presente Lei.

**Art. 13** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, bem como a expedir atos normativos visando à regulamentação desta Lei.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de Dezembro de 2018.

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

LEI nº 589/2018 de 21 de dezembro de 2018.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO**

## FINANCEIRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única.

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I - Anexos de Metas Físicas Fiscais para 2019.

- a) Quadro 01 - Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
- b) Quadro 02 - Projeção de Receitas
- c) Quadro 03 - Meta para as despesas com pessoal
- d) Quadro 04 - Posição do Patrimônio Líquido de Exercícios Anteriores
- e) Quadro 05 - Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores.
- f) Quadro 06 - Fixação despesas de Capital para o exercício de 2019.

II - Anexo de Riscos Fiscais

§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019, serão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2019/2021, tem o seguinte objetivo.

I - Desenvolvimento do atendimento a saúde da população com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II - Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III - Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de.

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio-ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
- e) Saneamento Básico.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

**Art. 2º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I DO Equilíbrio

**Art. 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2019 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101/2000, não podemos o valor das despesas fixadas serem superior a das receitas previstas.

### SEÇÃO II Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 4º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta

orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição § 4º art. 5º da LC N.º 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**Art. 5º** - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2019 será composta das seguintes peças.

I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;

II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo, 212 da Constituição Federal.

c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidada, ao nível, de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;

l) Consolidado, por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) Despesa por órgãos e funções;

n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) Recursos destinados ao Fundo à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

III - Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em valores nacionais, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

**Art. 6º** - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (inte Por Cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra e também autorização para operações de créditos.

**Art. 7º** - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, como também entidades da Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

**Art. 8º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

### Seção III

#### Da Classificação das Receitas e Despesas

**Art. 10º** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação.

I – CATEGORIA ECONOMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n.º 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outros Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão de Obra”.

§ 4º - As ajudas e doação a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doação a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 11** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 12** – A Classificação da receita a ser dotada para o orçamento de 2019 obedecerá às disposições do Anexo I da lei Federal n.º 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Único

**Art. 13** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n.º 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019 serão levados em consideração, para o efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N.º 101/00.

**Art. 14** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N.º 101/2000.

### CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA

**Art. 15** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º demais disposições da LC N.º 101/2000.

**Art. 16** – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se despesa de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 18** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2019, será autorizado por lei específica observada a iniciativa de cada Poder sempre na mesma data e sem estar autorizado, também, autorizado a legislação vigente, reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitados ao estabelecido para os servidores municipais.

## CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES Seção I

### Repasses de Recursos ao Poder Legislativo.

**Art. 19** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante no art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

## Seção II Repasses a Instituições Públicas e Privadas

**Art. 20** - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferência de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados, ou Município a título de subvenções sócias e suas concessões dependerão respeitadas as disposições LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício: subsequência, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.

VI - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo;

Parágrafo único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2019; dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 21** - A inclusão, na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Seção I

### Da Limitação do Empenho

**Art. 22** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos atividades e operações especiais

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo às busca-se à preservar as despesas abaixo hierarquizadas.

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar n.º 101/2000;

**Art. 23** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

## Seção II Do Controle Interno

**Art. 24** - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposição da legislação em vigor.

## CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

**Art. 25** - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC n.º 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeiro com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 26** - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

## CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

**Art. 27** - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2019, dotação para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

## Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna.

**Art. 28** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de

acompanhamento.

**Art. 29** – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N.º 101/2000.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção I Dos Prazos

**Art. 30** – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvido para sanção até 20 (vinte) de Dezembro do mesmo ano, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 31** – A proposta orçamentária parcial do Poder legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta um) de Agosto de 2018 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

### Seção II Alterações na Legislação Tributária

**Art. 32** – Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser encaminhado ao Poder Legislativo até novembro de 2018 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativo.

### Seção III Das Disposições Gerais

**Art. 33** – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e /ou serviços com finalidades públicas.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 34** – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.

I- Através de orçamento participativo

II- Ao Poder Executivo, até 31 de Agosto do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças.

III- Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

**Art. 35** – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 36** – O valor do orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou.

III – Enviar-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerado como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 37** – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 38** – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 39** – Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

**André Luiz Gomes de Araújo**  
Prefeito Constitucional

## ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2019.

### QUADRO N.º 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

<b>META N.º 02</b>	2.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2019, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança de Setor Tributário, aumento na base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
<b>ESTIMATIVA</b>	A Projeção da Receita para o exercício de 2019, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativa às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município até 30 de agosto de 2018.

### QUADRO N.º 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTORICO
<b>META N.º 03.01</b>	<b>Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% ( cinquenta e quatro por cento) da Receita corrente Líquida do Município.</b>
<b>META N.º 03.02</b>	<b>Conceder aumento ao funcionário público, em obediência às exigências constitucionais.</b>
<b>META N.º 03.03</b>	<b>Criação de novos e/ou reestruturação do Plano de Cargos e salários.</b>

### QUADRO N.º 04 – POSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2015	2016	2017
Posições do Ativo Reais Líquido no fechamento do exercício de 2015, 2016 e 2017.	9.342.370,07	12.895.451,85	18.993.282,42

HISTORICO	2015	2016	2017
Posição do Restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios. 2015, 2016 e 2017.	435.517,57	493.641,15	2.031.094,88

## QUADRO N.º 06 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

<b>AÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Programa – Ação Legislativa</b>	
Aquisição de móveis, equipamentos e utensílios.	20.000,00
Reforma e Ampliação de Prédios do Legislativo Municipal	30.000,00
<b>Programa – Administração Geral</b>	
Aquisição de Equipamentos	50.000,00
<b>Programa – Desenvolvimento do Ensino Fundamental /Infantil</b>	
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental – MDE – Próprios/Estadual/Federal	150.000,00
Aquisição de Veículos – Federais/Estadual/Próprios.	150.000,00
Construção de Creche – Federal/Estadual/Próprios.	250.000,00
<b>Programa – Lazer no município .</b>	
Construção de Área de Lazer os Idosos – Próprios/Estadual/Federal	100.000,00
Construção de um Campo de Futebol – Federal/Estadual/Próprios	450.000,00
Construção de Áreas de Lazer nas Escolas Municipais – Federal/Estadual/Próprios	50.000,00
Construção de Centro Comunitários nas Comunidades Rurais do Município – Federal/Estadual/Próprios	50.000,00
Construção de Quadras de Areia nas Comunidades Rurais – Federal/Estadual/Próprios	50.000,00
Construção de Quadras Esportivas na Zona Urbana e Rural – Federal/Estadual/Próprios	50.000,00
<b>Programa – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.</b>	
Construir/Ampliar/Melhorar Unidades Básicas e Postos de Saúde – - Federal/Estadual/Próprios	350.000,00
Adquirir Veículos e Equipar Unidades de Saúde – Federal / Estadual / Próprios.	300.000,00
Construção de uma Policlínica e Clínica de Fisioterapia e Farmácia Básica – Federal/Estadual/Próprios	670.000,00
<b>Programa – Abastecimento d’água</b>	
Recuperação/ampliação e Construção de Pequenas e Médias Barragens – Federal/Estadual/Próprios	100.000,00
Aquisição e Instalação de Dessalinizadores – Federal/Estadual/Próprios	100.000,00
Perfuração e Instalação de Poços Tubulares – Federal/Estadual/Próprios	60.000,00
Expansão da rede de abastecimento de água – Federal/Estadual/Próprios	100.000,00
<b>Programa – Vias e Logradouros Urbanos</b>	
Construir/Recuperar Calçamento, meio fio e Urbanizar – Federal/Estadual/Próprios	600.000,00
Pavimentação em Asfalto Implantação e Recuperação	300.000,00
<b>Programa – Morar Melhor</b>	
Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais – Federal/Estadual/Próprios	400.000,00
<b>Programa – Saneamento Básico</b>	
Construir e melhorias Sanitárias Domiciliares – Federal/Estadual/Próprios	150.000,00
Construir Esgotos e Galerias. – Federal/Estadual/Próprios	500.000,00
<b>Programa – Estradas Vicinais</b>	
Construir/Recuperar Estradas vicinais, - Federal/Estadual/Próprios	100.000,00
Construir e Recuperar Passagens Molhadas e Mata-Burros – Federal/Estadual/Próprios	100.000,00
<b>Programa – Iluminação Pública</b>	
Implantação de Rede de Iluminação Pública no Município. – Federal/Estadual/Próprios	60.000,00
Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município – Federal/Estadual/Próprios	100.000,00
<b>Programa – Administração Geral</b>	
Aquisição e Desapropriação de móveis - Próprios	150.000,00
<b>Programa – Infra Estrutura</b>	
Construção de um Portal	
Construção da Sede do CRAS	100.000,00
Ampliação e cobertura do Canal da Barragem – Federal/Estadual/Próprios	200.000,00
Construção de Cisternas Comunitárias – Federal/Estadual/Próprios	60.000,00
Const. e Reformas de Praças – Federal/Estadual/Próprios	50.000,00
Recuperação de Prédios Próprios do Município – Federal/Estadual/Próprios	60.000,00
Aquisição e Implantação de Abrigo para Passageiros – Federal/Estadual/Próprios	60.000,00
Construção de um Centro Administrativo – Federal/Estadual/Próprios	30.000,00
Pavimentação do Acesso ao Cemitério Público – Federal/Estadual/Próprios	200.000,00
Ampliação do Cemitério Público – Federal/Estadual/Próprios	50.000,00
<b>Programa – Homem no Campo</b>	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas – Próprios / Federais	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.500.000,00</b>

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2019**  
( Artigo 4º § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

## Riscos:

- Existe uma pequena Dívida com INSS, a qual já fora parcelada e que está em seu término e o município mantém uma administração voltada para economia e para o desenvolvimento nas suas áreas sociais de educação e saúde e que os eventos comprometedores estão distantes de se tornarem realidade e vir a prejudicar o município.
- Há possibilidade, em um futuro próximo, conforme o equilíbrio econômico do município, que se venha a precisar prever riscos para a administração pública, em virtude de queda acentuada da Cota Parte do ICMS Estadual.

## Providências:

- Se por ventura vierem a acontecer fatores que impliquem em se tomar atitudes voltadas para o controle dos riscos, tomar-se-á providências se adequando ao que preceitua a LRF, no que se referir a demissões e outras atitudes necessárias ao equilíbrio financeiro.

**ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2019**  
**QUADRO 01 – METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO.**

RUBRICA	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Total (Est. Orçamento Aprovado)	25.476.263,00	24.157.663,00	24.376.294,00	29.388.229,00	32.327.05300	35.559.75700	39.115.73300
Despesa Total (Est. Orçamento Aprovado)	25.476.263,00	24.157.663,00	24.376.294,00	29.388.229,00	32.327.05300	35.559.75700	39.115.73300
Receita Total (Realizada 2015/2016/2017/ e Estimada 2018/2019/2020 e 2021)	18.871.701,50	22.144.360,94	23.531.978,17				
Receita de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00				
Receitas de Operações de Credito	0,00	0,00	0,00				
Rec.de Privatizações Alienações de Ativos	0,00	0,00	0,00				
<b>RECEITA FISCAL ( A )</b>	18.871.701,50	22.144.360,94	23.531.978,17				
Despesa total Realizada 2015/2016/2017/ e Estimada 2018/2019/2020 e 2021.	17.076.521,46	18.625.423,52	19.376.135,06				
Juros e Encargos Sociais							
Amortização da Divida							
Concessão de Empréstimos							
<b>DESPESA FISCAL ( B )</b>	17.076.521,46	18.625.423,52	19.376.135,06				
<b>Resultado Primário ( C ) = ( A ) – ( B ) .</b>	<b>1.566.365,32</b>	<b>1.795.180,04</b>	<b>4.155.843,11</b>				

**ANEXO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2019**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

<b>DEMONSTRATIVOS I – METAS ANUAIS</b>									
<b>REFERENCIA 2019</b>									
<b>LRF, art</b>									
<b>RS</b>									
Especificação	Exercício de 2017			Exercício de 2018			Exercício de 2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%
Receita Total	24.376.294,00	24.376.294,00	10,0	29.388.229,00	29.388.229,00	5,00	32.327.053,00	32.327.053,00	5,0
Receita Não Financeira (I)	-	-	0%	-	-	0%	-	-	0%
Receita Financeira (I)	24.376.294,00	24.376.294,00	10,00	29.388.229,00	29.388.229,00	5,00	32.327.053,00	32.327.053,00	5,0
Despesa Total	24.376.294,00	24.376.294,00	10,0	29.388.229,00	29.388.229,00	5,00	32.327.053,00	32.327.053,00	5,0
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0%
Despesas Financeiras (II)	24.376.294,00	24.376.294,00	10,00	29.388.229,00	29.388.229,00	5,00	32.327.053,00	32.327.053,00	5,0
Resultado Primário ( I – II )	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0%
Resultado Nominal Divida Publica Nominal Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0%
<b>TOTAL</b>	<b>24.376.294,00</b>	<b>24.376.294,00</b>	<b>10,0</b>	<b>29.388.229,00</b>	<b>29.388.229,00</b>	<b>5,00</b>	<b>32.327.053,00</b>	<b>32.327.053,00</b>	<b>5,0</b>





DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO						
REFERENCIA 2019						
LRF, art. 4º, § 2º Inciso III						
R\$						
PATRIMONIO LIQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital Reservas Resultado Acumulado	18.993.282,42	32,10	12.895.451,85	27,55	9.342.370,07	100%
<b>Total</b>	<b>18.993.282,42</b>		<b>12.895.451,85</b>		<b>9.342.370,07</b>	<b>%</b>

## REGIME PREVIDENCIARIO

LRF, art. 4º, § 2º Inciso III						
R\$						
PATRIMONIO LIQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital Reservas Resultado Acumulado	10.962.405,88		11.333.921,18		9.430.989,52	%
<b>Total</b>	<b>10.962.405,88</b>		<b>11.333.921,18</b>		<b>9.430.989,52</b>	<b>%</b>

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
REFERENCIA 2019			
LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III			
R\$			
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESpesas LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESpesas DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Parte da Folha 12/2004 (Lei 79/2004 de 16/12/2004).	0,00	0,00	0,00
DESpesas CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a-b)+(f)</b>	<b>(f) = (d-e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	0,00	0,00	0,00

<b>REFERENCIA 2019</b>					
<b>LRF, art. 4º § 2 Inciso V</b>					
<b>R\$</b>					
<b>SETOR/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO</b>	<b>RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA</b>			<b>COMPENSAÇÃO</b>	
	<b>Tributo/Contribuição</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	
<b>NADA A REGIST</b>	<b>NADA A REGISTRAR</b>	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>					-

<b>OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>	
<b>REFERENCIA 2019</b>	
<b>LRF, art. 4º, § 2º Inciso V</b>	
<b>R\$</b>	
<b>EVENTO</b>	<b>Valor Previsto para 2019</b>
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	1.795.670,00
<b>(-) Transferências Constitucionais</b>	703.000,00
<b>(-) Transferências ao FUNDEB</b>	156.800,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	546.200,00
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	200.000,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	846.200,00
<b>Saldo Utilizado (IV)</b>	356.000,00
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	11,30%
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)</b>	1.002.200,00

REFERÊNCIA:2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES			
—			
Pessoal Civil	555.105,22	667.767,14	671.469,42
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	558.147,18	605.313,54	609.041,57
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	<b>1.113.252,40</b>	<b>1.273.080,68</b>	<b>1.280.510,89</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	68.166,67	56.833,33	70.773,36
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	6.425,40	29.084,00	28.776,75
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	<b>74.592,07</b>	<b>85.917,33</b>	<b>99.550,11</b>
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	<b>9.502.945,15</b>	<b>11.325.724,18</b>	<b>17.638.619,70</b>
FONTE:			

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

REFERÊNCIA:

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

	REPASSE	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	REPASSE RECEBIDO
	CONTRIBUIÇ O	PREVID.	PREVID.	PREVID.	P/ COBERTURÃ DE
	PÁTRONÃL	Valor	Valor	Valor	DÉFICIT RPPS
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	(e)
2017	671.469,42	609.041,57	99.550,11	1.180.960,88	0,00

## GABINETE DO PREFEITO

### - DECRETOS -

**DECRETO N.º 706/2018**

BOA VISTA – PB, 14 de dezembro de 2018

**DECRETA PONTOS FACULTATIVOS E DETERMINA O RECOLHIMENTO DE EQUIPAMENTOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL E FINAL DE ANO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional de BOA VISTA - PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando os festividades de natal e final de ano,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam decretados pontos facultativos nas repartições do Município, nos dias **24 e 31 de dezembro** de 2018 - ambos nas segundas-feiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços emergenciais realizados pelo Pronto Atendimento, bem assim a escala de plantão dos profissionais lotados naquele órgão, serão cumpridos dentro da normalidade.

**Art. 2º.** Os veículos do Município, inclusive os locados e os equipamentos pesados, deverão ser recolhidos à garagem da Prefeitura às 13 h (treze horas) das sextas-feiras – dias 21 e 28 de dezembro de 2018, voltando às atividades normais, respectivamente, às 05 h (cinco horas) das quartas-feiras – dias 26 de dezembro de 2018 e 02 de janeiro de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excetuam-se dos veículos acima mencionados, as ambulâncias que prestam serviços na Unidade Básica de Saúde; e os equipamentos da coleta de lixo da zona urbana do Município.

**Art. 3º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOA VISTA – PB, 14 de dezembro de 2018.

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

## GABINETE DO PREFEITO

### - PORTARIAS -

**PORTARIANº 108/2018**

Boa Vista-PB, 03 de Dezembro de 2018

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar **ÁUREO MARINHO VITORINO DE ALMEIDA**, de exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Símbolo CC-2, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

Boa Vista, 03 de Dezembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 109/2018**

Boa Vista-PB, 03 de Dezembro de 2018

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 585, de 01 de Novembro de 2018,

**RESOLVE:**

Nomear **ÁUREO MARINHO VITORINO DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão de PROCURADOR ADJUNTO - Símbolo DC-1, com lotação no **Gabinete do Prefeito**.

Boa Vista, 03 de Dezembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 110/2018**

Boa Vista-PB, 03 de dezembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, respeitando o que reza a Lei Municipal N.º 267, de 26 de agosto de 2004; alterada pelas Leis Municipais N.ºs 306, de 08 de agosto de 2006, 340, de 26 de fevereiro de 2009 e 444, 01 de dezembro de 2013; nos termos das eleições realizadas no dia **04 de Outubro de 2015**, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município e considerando o Processo Administrativo nº 879/2018,

**RESOLVE:**

Nomear interinamente, **SIMONE ARAÚJO DE FARIAS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de **Conselheira Tutelar**, Símbolo CC-5, com lotação no Gabinete do Prefeito, por um período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 06 de dezembro de 2018, como suplente da Conselheira Titular **KALILMA PATRÍCIA RAMOS BEZERRA** – mat. 0595, que se encontra cumprindo o período de férias.

Boa Vista – PB, 03 de Dezembro de 2018

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 111/2018**

Boa Vista-PB, 03 de Dezembro de 2018

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei N.º 307/2006, datada de 04 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 511, de 17 de janeiro de 2017 e Lei nº 585, de 01 de Novembro de 2018,

**RESOLVE:**

Nomear, **ÍTALO IGOR GOMES NASCIMENTO**, para exercer o Cargo em Comissão de **GESTOR DE RECURSOS - FUSEM** – SÍMBOLO CF-3, a partir da presente data.

Boa Vista, 03 de Dezembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 112/2018**

Boa Vista-PB, 03 de Dezembro de 2018

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Artigo 35, da Lei N.º 352, de 06 de outubro de 2009,

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Artigo 96A e 67, da Lei Federal N.º 13.909, de 25 de setembro de 2001,

**CONSIDERANDO** a previsão contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 848-A, de 19 de Novembro de 2018,

**RESOLVE:**

Conceder **LICENÇA REMUNERADA** para estudo à servidora **KALLIGIANA ARAÚJO DE FARIAS** – matrícula 0575, ocupante do cargo Efetivo de **PROFESSOR DE FILOSOFIA**, da Estrutura desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos, por um período de 05 (cinco) meses, a contar da presente data.

Boa Vista, 03 de Dezembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 113/2018**

Boa Vista-PB, 17 de Dezembro de 2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **PAULO ÂNGELO RIBEIRO ARAÚJO**, Engenheiro Civil desta Prefeitura, para atuar como **Fiscal Técnico Responsável** pela fiscalização da obra - **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB)**, referente ao Contrato nº 20201/2018 – Tomada de Preços nº 002/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de Dezembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**DEZEMBRO DE 2018**

**- EXTRATO DE CONTRATOS -**

**EXTRATO MENSÁRIO DEZEMBRO 2018 EXTRATO DO CONTRATO N.º 262/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): **ARYANNE FERREIRA PEREIRA**  
CNPJ Nº 27.720.269/0001-07  
OBJETO: Prestar os **SERVIÇOS DE EXAMES DE PSA, PROMOVENDO ATIVIDADES PREVENTIVAS AO CÂNCER DE PRÓSTATA**, para atendimento das demandas reprimidas restantes da Campanha Novembro Azul na Secretaria de Saúde, deste Município.  
VALOR: R\$ 1.904,72 (hum mil e novecentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

RECURSOS: Do Município.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.  
VIGÊNCIA: INICIAL: 10 de dezembro de 2018.  
FINAL: 13 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 263/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): **JOSÉ ARIMATEIA NOBREGA SILVA – VALE VERDE**  
CNPJ Nº 29.306.893/0001-80  
OBJETO: Disponibilizar um espaço para “day use” no VALE VERDE para 66 (SESSENTA E SEIS) IDOSOS da zona rural e urbana, participantes do Programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria de Assistência Social deste Município, no dia 20 DE DEZEMBRO DE 2018.  
VALOR: R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais).  
RECURSOS: Do Município.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2018.  
VIGÊNCIA: INICIAL: 15 de dezembro de 2018.  
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

**LICITAÇÕES**

**- EXTRATO DE CONTRATOS -**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 50101/2018**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
CONTRATADO (A): **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP**  
CNPJ Nº 024.756.013/0001-53  
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN, INCLUINDO O ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS AO SISTEMA DO CADPREV WEB.  
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
RECURSOS: FUSEM.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018.  
VIGÊNCIA: INICIAL: 05 de dezembro de 2018.  
FINAL: 05 de janeiro de 2019.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 66801/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): **ANSELMO APOLINÁRIO DE TORRES**  
CNPJ Nº 23.977.767/0001-70  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018 - SRP  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFFET, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO.  
VALOR: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).  
RECURSOS: Do Município.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018.  
VIGÊNCIA: INICIAL: 17 de dezembro de 2018.  
FINAL: 16 de janeiro de 2019.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 20201/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): **LEONALDO CÂNDIDO DE SOUTO EIRELI – EPP**  
CNPJ Nº 24.863.266/0001-26  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018  
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB)**.  
VALOR: R\$ 240.041,20 (duzentos e quarenta mil e quarenta e um reais e vinte centavos).  
RECURSOS: Do Município.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018.  
VIGÊNCIA: INICIAL: 17 de dezembro de 2018.  
FINAL: 15 de maio de 2019.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 66901/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): A EMPRESA GEORGE OURIQUES SOARES  
CNPJ N.º 24.432.347/0001-71  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2018  
OBJETO: LOCAR SOM DE PEQUENO PORTE, PARA SOLENIDADES E PEQUENOS EVENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.  
VALOR: R\$ R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais).  
RECURSOS: Do Município.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.  
VIGÊNCIA: INICIAL: 12 de dezembro de 2018.  
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 40701/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): A EMPRESA MARINALDO OLIVEIRA  
CNPJ N.º 29.624.767/0001-73  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2018  
OBJETO: SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO PIPA  
VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).  
RECURSOS: Convênio n.º 222/2018, firmado entre a Secretaria de Estado do Governo/Pmbv.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2018.  
VIGÊNCIA: INICIAL: 07 de dezembro de 2018.  
FINAL: 06 de janeiro de 2018.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 330/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): RARO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME  
CNPJ N.º 24.565.555/0001-49  
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017  
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIRGÊNCIA DO CONTRATO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, ATÉ 21/06/2019.  
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 233/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ N.º 11.955.108/0001-54  
TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2015  
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/10/2015.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogada a vigência do Contrato até 30/12/2019.  
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total do termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 28.230,00 (vinte e oito mil e duzentos e trinta reais).  
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 128/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME  
CNPJ N.º 07.540.724/0001-77  
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2016  
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/02/2017, ficando prorrogada a vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, até 23/06/2019.  
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

**DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2016**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
CONTRATADO (A): MIMOZZA CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ N.º 10.291.098/0001-37  
TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2015  
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 27/01/2016, ficando prorrogada a vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias, até 20/03/2019, com um total de 1150 dias.  
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018.

**MENSÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

ASSESSORIA DE IMPRENSA  
(PRODUÇÃO E DIAGRAMAÇÃO)

COLABORAÇÃO

TIRAGEM

ANTONIO IZIDRO S. NETO

KEZIA SILMARA COSTA FARIAS  
MARIA DE FÁTIMA P. PORTO RAMOS  
VALMERI OLIVEIRA ARAÚJO

100 EXEMPLARES (DIST. GRATUITA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CONTATO

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n  
Centro, Boa Vista-PB

Fone: (83) 3313.1100 (Ramal 25)  
<http://www.boavista.pb.gov.br>  
[imprensa@boavistapb.com.br](mailto:imprensa@boavistapb.com.br)  
[facebook.com/boavistapb](https://www.facebook.com/boavistapb)